DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Aviso de Contratação Direta 3
Atas de Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DECISÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio, por fornecimento parcelado e a pedido, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através do Sistema de Registro de Preços.

Em análise do recurso administrativo apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA em face da decisão proferida na Sessão de Julgamento de Documentos, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, que tem por objeto a Locação de concentradores de oxigênio, por fornecimento parcelado e a pedido, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através do Sistema de Registro de Preços.

Requer a licitante, ora recorrente, a reconsideração da decisão que habilitou a licitante SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAERES LTDA, uma vez que não teria sido apresentado, pela referida licitante, alvará sanitário compatível com o fornecimento de gases medicinais e correlatos, bem como que a proposta teria sido assinada por pessoa destituída de poderes para o ato.

Não foram apresentadas contrarrazões.

A decisão não foi reconsiderada pela Pregoeira, a qual destaca que o instrumento convocatório exige das licitantes declaração de disponibilidade de alvará, e que a apresentação do respectivo alvará deverá ser apresentada pela licitante vencedora, sendo o alvará devidamente apresentado quando solicitado.

No que concerne à suposta ausência de poderes do assinante da proposta e demais declarações, esclarece a pregoeira que a mesma pessoa também assina o contrato social da empresa, estando, portanto, a ela vinculado.

A Recorrente requer a reforma da decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a empresa (...), sendo que esta teria descumprido disposições do instrumento convocatório, uma vez que não teria apresentado alvará sanitário que contemple o fornecimento de gases medicinais e correlatos.

Nesse prumo, consta da cláusula 7º, item 7.1.4. "e", do edital que *"a empresa deverá declarar disponibilidade ou que reúne condições de apresentação do seguinte documento no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo IV): 1. Licença válida pelo órgão sanitário Estadual ou Municipal competente, para exercer a atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens propostos (ALVARÁ SANITÁRIO)".*

A redação da exigência da cláusula supramencionada não deixa dúvida de que a apresentação do alvará deverá ocorrer quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, cabendo às licitantes, na fase de habilitação, apenas declarar a disponibilidade ou que reúne condições de sua apresentação, razão pela qual não merece prosperar a referida alegação de irregularidade na decisão da Comissão Licitante.

A Recorrente alega, outrossim, que a pessoa que teria assinado os documentos relativos à apresentação da proposta e demais declaração não possuía poderes para tanto, razão pela qual deveria ter sido inabilitada do certame, uma vez que teria infringido disposições editalícias. Nesse ponto, novamente, não se observa vício de legalidade na decisão da Comissão de Licitação, visto que, a meu sentir, a omissão de instrumento de procuração conferindo tais poderes no ato de apresentação da proposta não se traduz em vício insanável.

O item 9.2 do edital destaca que serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; b) forem omissas em pontos essenciais; c) contiverem vícios insanáveis; d) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que representem preços manifestamente inexequíveis.

Em sede de diligências, conforme e-mails em anexo aos autos, a licitante vencedora apresentou Instrumento de Procuração à Sra. Dra. Evelyn Sousa Potarcio Gouvea, datada de 03/07/2024, ou seja, anterior a data da apresentação das propostas, ocorrida em 12/09/2024, conferindo-lhe poderes para atuar em qualquer processo licitatório, podendo, dentre outros, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições. Ademais, destaca a Pregoeira que a Comissão verificou que a mesma pessoa que assinou a proposta de preços e declarações também assina o contrato social da empresa, ou seja, estaria vincula à empresa.

Não há, no edital, exigência expressa de apresentação de Instrumento de Procuração para credenciamento, razão pela qual entendo que a sua omissão poderá ser sanada através de diligências realizadas pela Comissão de Licitação acerca de documentos já apresentados e desde que necessários para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Assim, tanto em vista que o edital não exige que a proposta seja acompanhada de instrumento de procuração com poderes para tanto ao seu representante, e que foi apresentado pela licitante vencedora, em sede de diligências, a referida Procuração datada de 03/07/2024, ou seja, anterior à abertura do certame, ocorrida em 08/08/2024, a decisão da Comissão de Licitação deve ser mantida incólume, eis que conforme a legislação regente e as cláusulas editalícias.

Finalmente, com base nos documentos constantes nos autos e no parecer exarado, considerando que, toda e qualquer análise é feita com base na legislação vigente, corroborada pelo entendimento jurisprudencial e de tribunais de contas, DELIBERO pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos apresentados pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação pelo seus próprios fundamentos.

Retorne-se os autos à Comissão de Contratação para os procedimentos cabíveis, com a comunicação dessa decisão aos interessados e andamento do processo.

Ipeúna, 08 de outubro de 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Contratação Direta

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR N° 391/2024

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de itens diversos para sala de psicologia, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna/SP.

Link do Termo de Referência: https://drive.google.com/file/d/1bx7cyFFcOLNsbkC3H-Pav-mb7XEfGpJ2/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail: licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 14/10/2024

.....

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR N° 393/2024

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) cestas de higiene e limpeza.

https://drive.google.com/file/d/1EypmWBPvAOgSsu5gpkEZo90nbsL8-i_M/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail: licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 14/10/2024

.....

Atas de Sessões

Pregão Eletrônico nº 029/2024 – Julgamento de Amostras

A Prefeitura do Município de Ipeúna, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para conhecimento que, em face da análise das amostras apresentadas ao Pregão Eletrônico Nº 029/2024, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de livros de literatura infantil e infantojuvenil, para os estudantes da educação básica matriculados na rede pública municipal de Ipeúna/SP, para o período de 1(um) ano, deliberou-se por APROVAR as amostras da empresa A C M PEREIRA EDITORA para todos os itens, declarando-as vencedoras do certame, por cumprirem às especificações mínimas do edital, apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado e atenderem às exigências habilitatórias. Será aberto prazo de RECURSOS conforme dispõe no item 13.2 do edital, durante o período de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema BLL, à partir das 13h30 do dia 10 de outubro de 2024. O presente resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo informado às demais licitantes interessadas via e-mail. Ipeúna, 08/10/2024. Cristiane Magalhães Mota – Pregoeira.

.....